

AVISO N.º 190 - JUSTIÇA - DE 17 DE JULHO DE 1852.

Ao Presidente da Provincia de São Paulo. - Declara que as disposições do Art. 10 x 1º. do Codigo Criminal, são tambem applicaveis aos escravos menores.

3ª Secção. Ministerio dos Negocios da Justiça. Rio de Janeiro em 17 de Julho de 1852.

Ilmo. e Exm. Sr. - Entrando em duvida o juiz Municipal do Termo de Castro dessa Provincia, conforme communicou o antecessor de V. Ex. a esta Secretaria d'Estado em Officio nº 60 de 12 de Maio ultimo, se, á vista dos termos genericos em que he concebido o Art. 1º. Da Lei de 10 de Junho de 1835, era applicavel a disposição do Art. 10, x1º do Código Criminal, que não julga criminosos os menores de 14 annos, á creoula Ambrosiana, de 13 para 14 annos que, no dia 10 de Março proximo preterito, assassinou a mulher do capataz de seu senhor, Antonio de Camargo: S. M. o Imperador, a cujo conhecimento levei este negocio, Manda responder a V. Ex., que bem resolveo essa Presidencia a duvida proposta pelo referido Juiz Municipal, quando lhe declarou que, sendo as disposições do Art. 10 do Codigo Criminal igualmente concebidas em termos gerais, e além disso fundadas nos principios de humanidade, claro estava que erão tambem applicaveis aos escravos. O que communico a V.Ex. para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Ex. - José Ildefonso de Sousa Ramos. - Sr. Vice-Presidente da Provincia de São Paulo.